

## DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Licitações e Contratos para a contratação direta da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO para realizar o “CURSO INCOMPANY ONLINE: DESCOMPLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, a ser ministrado no período de 22 a 26/08/2022, das 8h30 às 12h30 (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 20 horas aulas.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 039/2022/TRT14/EJUD/ SçACS (doc. 48), a SEJUD esclareceu ter promovido consulta junto a várias empresas a fim de identificar instituições que atendessem a demanda, sendo que, após a análise das propostas apresentadas e com a concordância do do Coordenador de Licitações e Contratos, solicitaram autorização para a contratação da Empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, mediante inexigibilidade de licitação.

No mesmo documento foi informado que o suporte orçamentário para custear a presente solicitação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para a capacitação de 68 (sessenta e oito) servidores, cuja lista completa consta no doc. 32, contendo a indicação dos servidores de cada uma das unidades consultadas.

Dentre outras justificativas, o item 2.1 do Termo de Referência de doc. 45 dispõe que: “A presente contratação tem o objetivo de capacitar e atualizar os agentes de licitações e contratos, em conformidade com o Plano de Capacitação 2022, para assim buscar maior conhecimento sobre a Lei 14.133/2021, e assegurar a eficácia e eficiência nas Contratações Públicas, com foco no planejamento, na condução processual, na mitigação de riscos e na transparência.”.

Nesse sentido, ressalte-se o despacho proferido pelo Diretor-Geral ao doc. 23:

Em razão da importância da capacitação proposta no feito, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece um novo marco nas aquisições e contratações de órgãos e entidades da Administração Pública, bem como propicia mudanças substanciais no cotidiano dos agentes públicos, especialmente aqueles ligados às áreas de Licitações e Contratos, autorizo o prosseguimento do feito (...).

A informação de doc. 48 foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial (doc. 48).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 49), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 48.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 51), foi acolhido o Parecer 475/NAJ-2022 (doc. 50), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas entende pela regularidade na escolha da empresa e opina pelo “cumprimento do entendimento atual do TCU que considera que todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministração, inclusive a inscrição de servidores para participação de cursos aberto ao público em geral, bem como contratação de curso fechado, desde que fique caracterizada a singularidade dos serviços e a notória especialização dos profissionais, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação

prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, neste caso, perfazendo o valor total de R\$ 38.000,00, em nome da empresa sobredita, conforme motivação do setor técnico, redação do TR/PB e proposta da empresa”.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido:

Art. 1º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Necessário destacar que os requisitos estipulados pelo art. 9º, da citada Portaria, condicionam a participação nos eventos, ao preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por empresa escolhida por este Regional, com a participação de 68 servidores, condicionados ao requisito supramencionado.

Com efeito, os temas a serem abordados no curso em questão propiciam o desenvolvimento de conhecimento de servidores deste Tribunal que atuam nas contratações públicas e planejamento para assegurar a eficácia e eficiência desses procedimentos. Deste modo, verifica-se que os aprendizados e atualizações vivenciados poderão ser aplicados nas suas rotinas de trabalho e no repasse de conhecimento para os demais servidores.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO para realizar o “CURSO INCOMPANY ONLINE: DESCOMPLICANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021”, a ser ministrado no período de 22 a 26/08/2022, das 8h30 às 12h30 (horário de Brasília), de modo telepresencial, com carga horária de 20 horas aulas, mediante pagamento do valor R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 12 de maio de 2022 (quinta-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região